TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i")

2.1. A presente contratação visa o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo hidrológico com levantamento altimétrico das bacias de contribuição, e projeto de intervenção para contenção temporário de efluentes no trecho de interferência a futura implantação de ciclovia no município de Novo Itacolomi/PR, em locais a serem indicados pelo município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo hidrológico com levantamento altimétrico das bacias de contribuição, e projeto de intervenção para contenção temporário de efluentes no trecho de interferência a futura implantação de ciclovia no município de Novo Itacolomi/PR, em locais a serem indicados pelo município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
(Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte)
Tratamento diferenciado para empresas LOCAL e REGIONAL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

01	Levantamento geométrico cadastral georreferenciado para fins de mitigar e delimitar a bacia de contribuição seguida do dimensionamento e projeto hidrogeológico com ato concomitante à elaboração do projeto de drenagem pluvial, contendo dimensionamento e ações corretivas de contenção e reparativas com bacia de acúmulo temporário no trecho que compromete a projeção e projeto da ciclovia.	Serv.	01	R$ 8.351,67	R$ 8.351,67
Total					**R$ 8.351,67**

2.2. Valor total da contratação **R$ 8.351,67 (Oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, dada a natureza geral, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 4019/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.2. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas técnicas e operacionais envolvidas no planejamento, execução dos levantamentos de campo, elaboração do estudo hidrológico, realização dos dimensionamentos e desenvolvimento dos projetos de drenagem pluvial e de contenção temporária de efluentes no trecho de interferência previsto para a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR. Cada fase da prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes e os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a confiabilidade, a aplicabilidade e a eficácia dos produtos técnicos entregues.

4.3. Na etapa inicial, o ciclo de vida se estabelece com a realização do levantamento geométrico cadastral georreferenciado e das atividades de campo necessárias à identificação das características da área de intervenção. Essa fase compreende a obtenção de informações geométricas e altimétricas, a identificação das condições existentes e a delimitação da bacia de contribuição, fornecendo os dados essenciais para a compreensão do comportamento do escoamento superficial e para o adequado diagnóstico das interferências existentes.

4.4. Em seguida, desenvolve-se a etapa de processamento e análise técnica das informações levantadas. Nela, a empresa detentora da ata deverá realizar os estudos e dimensionamentos necessários à avaliação das condições de escoamento das águas pluviais e dos efluentes, considerando as características da bacia de contribuição, as condições do terreno e os fatores que possam comprometer a futura implantação da ciclovia. Essa fase também compreende a definição das soluções técnicas de drenagem pluvial e das medidas corretivas e reparativas de contenção, incluindo o dimensionamento de bacia de acúmulo temporário, conforme as necessidades identificadas.

4.5. A fase subsequente abrange a consolidação dos resultados por meio da elaboração dos projetos técnicos, plantas, mapas, memoriais de cálculo, relatórios conclusivos e demais documentos necessários à adequada compreensão e aplicação das soluções propostas. O encerramento desta etapa deverá ocorrer com a formalização da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional competente, vinculando a autoria e a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

4.6. Na etapa de análise e validação dos produtos técnicos, a Administração Municipal, por meio do setor competente e da fiscalização designada, realizará a conferência dos levantamentos, estudos, dimensionamentos e projetos apresentados, verificando sua compatibilidade com as condições identificadas no local e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Caso sejam necessárias complementações ou adequações, a empresa detentora da ata deverá prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes e promover os ajustes solicitados, de modo a assegurar a adequada utilização dos documentos fornecidos.

4.7. Por fim, o ciclo de vida do objeto se completa com a entrega e a aplicação dos produtos técnicos no planejamento das futuras intervenções relacionadas à implantação da ciclovia. A adequada elaboração do estudo hidrológico e dos projetos de drenagem e

contenção permitirá orientar as medidas necessárias ao controle dos fluxos de água, reduzir os riscos de alagamentos, erosões e comprometimento do terreno, além de prevenir problemas que possam afetar a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura municipal.

Da garantia de qualidade do objeto

4.8. A garantia de qualidade do objeto deverá ser assegurada em todas as fases de elaboração do levantamento geométrico cadastral georreferenciado, do estudo hidrológico, dos dimensionamentos e dos projetos de drenagem pluvial e de contenção temporária de efluentes, mediante o cumprimento integral das especificações contidas no Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

4.9. A qualidade técnica e a confiabilidade dos levantamentos, estudos e cálculos apresentados serão atestadas pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no conselho profissional competente. Esse documento vincula a responsabilidade legal e técnica do profissional habilitado à precisão das informações levantadas, dos dimensionamentos realizados e das soluções apresentadas nos projetos e demais peças técnicas fornecidas.

4.10. A Administração Municipal, por meio do setor competente e da fiscalização designada, realizará a conferência e a análise detalhada de toda a documentação entregue. Serão verificados a completude dos levantamentos, estudos, memoriais e projetos, o atendimento às especificações do Termo de Referência, a consistência das informações obtidas em campo e a compatibilidade das soluções propostas com as características da área de intervenção e com a finalidade pretendida.

4.11. Caso sejam identificadas incorreções, falhas, divergências ou inconformidades técnicas nos levantamentos, estudos ou projetos apresentados, a detentora da ata ficará obrigada a promover as devidas correções, adequações e refazimentos necessários. Todos os ajustes deverão ser executados sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município de Novo Itacolomi e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

4.12. garantia de qualidade engloba também o dever da detentora da ata de prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários durante a análise dos produtos entregues, inclusive quanto a eventuais solicitações de complementação ou adequação formuladas pela fiscalização municipal. A empresa deverá responder tecnicamente pelas soluções apresentadas e assegurar que os documentos fornecidos atendam integralmente às exigências estabelecidas para a contratação.

4.13. Dessa forma, a garantia de qualidade se consolida mediante a entrega de levantamentos, estudos e projetos tecnicamente consistentes, confiáveis e acompanhados das respectivas responsabilidades profissionais, que ofereçam segurança para o planejamento e a execução das futuras intervenções no trecho previsto para a implantação da ciclovia. A

rigorosa observância dessas condições assegura a adequada aplicação dos recursos públicos, a prevenção de falhas técnicas e a proteção da infraestrutura municipal e do meio ambiente.

Da Padronização que integram o objeto

4.14. Os serviços/fornecimentos não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.15. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

i. Reutilização de resíduos;
ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
iii. Combate ao desmatamento;
iv. Aumento da biodiversidade;
v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. É vedada a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

5.4. O parcelamento da solução, bem como a definição do critério de julgamento, já se encontra devidamente analisado e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Do orçamento Sigiloso

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.6. Não será exigida a amostra para a contratação.

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

5.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.8. Na execução do objeto devem ser observados pela detentora da ata os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

5.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.10. 1.4.O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

5.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.12. A detentora da ata obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de

dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

5.13. Os fornecedores devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

5.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da detentora da ata eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.15. O órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a detentora da ata atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.16. A Ata de Registro de Preços está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Da visita técnica

5.17. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

5.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.19. Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 13:00 horas às 14:00 horas.

5.20. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (43) 93300-1564 ou e-mail: pmni.licitacoes2@gmail.com.

5.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

5.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.23. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante em Anexo deste Termo de Referência.

5.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.25. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Das Especificações

6.1. A prestação dos serviços deverá observar os critérios técnicos, operacionais e ambientais aplicáveis à realização do levantamento geométrico cadastral georreferenciado, à delimitação da bacia de contribuição, à elaboração do estudo hidrológico e ao desenvolvimento dos projetos de drenagem pluvial e de contenção temporária de efluentes no trecho de interferência previsto para a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR, em local indicado pela Administração, observadas as normas técnicas vigentes e as demais disposições pertinentes à natureza dos serviços.

6.2. A detentora da ata deverá realizar o levantamento geométrico cadastral georreferenciado da área de intervenção, contemplando as informações necessárias à identificação de suas características físicas, geométricas e altimétricas, de modo a fornecer os dados técnicos necessários à compreensão das condições existentes e ao desenvolvimento dos estudos e projetos previstos.

6.3. Deverá ser realizada a delimitação da bacia de contribuição, mediante análise das características topográficas e do comportamento do escoamento superficial da área, identificando os limites e os fatores que influenciam a concentração e o direcionamento das águas incidentes sobre o trecho de intervenção, fornecendo subsídios para a elaboração do estudo hidrológico.

6.4. A detentora da ata deverá elaborar o estudo hidrológico da bacia de contribuição, considerando suas características geométricas, topográficas e demais fatores que influenciam o comportamento do escoamento superficial, realizando os cálculos e dimensionamentos necessários à avaliação dos fluxos de água e das condições existentes, mediante utilização de metodologias tecnicamente reconhecidas e compatíveis com as características da área.

6.5. Com base nos levantamentos e estudos realizados, deverá ser elaborado o projeto de drenagem pluvial, contemplando a análise das condições existentes e a definição das soluções técnicas necessárias ao adequado direcionamento e controle das águas, com dimensionamentos compatíveis com as características do terreno e com as necessidades da futura implantação da ciclovia.

6.6. A detentora da ata deverá desenvolver o projeto de intervenção para contenção temporária de efluentes no trecho que compromete a projeção da ciclovia, contemplando o dimensionamento e a apresentação das ações corretivas e reparativas necessárias, incluindo a previsão de bacia de acúmulo temporário e os demais elementos técnicos indispensáveis à compreensão e aplicação da solução proposta.

6.7. Ao término dos serviços, deverão ser entregues os documentos e as peças técnicas correspondentes, incluindo levantamento geométrico cadastral georreferenciado, delimitação da bacia de contribuição, estudo hidrológico, projetos, plantas, memoriais de cálculo, relatórios técnicos e demais elementos necessários à caracterização da área e à demonstração das soluções propostas, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado e abrangendo as atividades efetivamente executadas.

6.8. Os documentos e as peças técnicas deverão ser entregues de forma completa, organizada e tecnicamente consistente, permitindo sua análise e utilização pela Administração Municipal. Eventuais erros, omissões, divergências ou inconsistências identificadas nos serviços executados deverão ser corrigidos pela detentora da ata, sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive mediante a realização de complementações e adequações solicitadas pela fiscalização municipal. A execução será considerada concluída após a realização dos levantamentos e estudos previstos, a elaboração dos dimensionamentos e projetos correspondentes, a entrega integral da documentação técnica e a emissão da respectiva ART, observadas as condições de conferência e recebimento pela Administração.

Dos prazos e do local de execução dos serviços

6.13. O prazo para a execução do objeto será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**, contado a partir do envio e recebimento da Ordem de Serviço, através da solicitação de despesa ou nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez desde que não superior ao já previsto, mediante solicitação da detentora da ata, devidamente justificada e aceita pela contratante.

6.14. O objeto desta contratação deverá ser entregue em dias úteis conforme solicitação de despesa ou nota de empenho, nos seguintes locais:

6.15. **Prefeitura municipal de Novo Itacolomi**, sediada na avenida 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, cidade de Novo Itacolomi - estado do Paraná. a entrega deverá ser em horário comercial sendo compreendido entre às 08:00 horas às 11:00 ou às 13:00 às 17:00 horas, agendado através do telefone (43) 3437-1116;

6.16. Os serviços deverão ser executados em horário comercial sendo compreendido entre às 08;00 horas e às 11:00 horas e das 13:00 horas e às 17:00 horas, agendado através do telefone.

Das Alterações

6.13. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato/ata

7.15. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. Os serviços/fornecimentos serão recebidos provisoriamente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias.

8.2. Os serviços/fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

Prazo de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da ata, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão gerenciador;

d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da ata a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da Ata de Registro de Preços, caso o detentor da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O detentor da ata será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF **ou** certidões fiscais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a seguir:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Novo Itacolomi/PR, 29 de outubro de 2026.

Eduardo Magon Castilho
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos